SENTENÇA

Processo n°: 1003957-21.2015.8.26.0566 Classe – Assunto: **Alvará Judicial - Obrigações**

Requerente: MARCELO DE SOUZA e SIMONE PEREIRA DE SOUZA

Requerido: APARECIDO DE SOUZA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretende a expedição de alvará judicial para poder transferir o veículo marca/modelo VW/GOL 1000, cor BRANCA, ano 1993, placa BKN 5984, chassi 9BWZZZ30ZPT058370, registrado em nome de seu genitor APARECIDO DE SOUZA, falecido em 14.03.2015. O requerente exibiu a certidão de óbito e o CRLV do veículo.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 8/10 e 15 informam que os requerentes são filhos de APARECIDO DE SOUZA, que foi a óbito em 14.03.2015, e deixou o veículo acima indicado, cujo documento consta de fl. 16. Têm, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhes aprouver o veículo mencionado.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido APARECIDO DE SOUZA, RG 8336711-SSP/SP e CPF 922.839.428-53, a ser representado pela requerente SIMONE PEREIRA DE SOUZA, residente na Rua Coronel Jose Augusto de Oliveira Salles, 874, apto. 413-B, Vila Izabel - CEP 13570-820, São Carlos-SP, CPF 340.536.748-40, RG 45.172.562-1, Solteira, Brasileira, Desempregada, proceda à transferência do veículo marca/modelo VW/GOL 1000, cor BRANCA, ano 1993, placa BKN 5984, chassi 9BWZZZ30ZPT058370 para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento,

quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução daqueles objetivos. Prazo: 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo aos advogados dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

P.R.I.C. e ao arquivo, desde já.

São Carlos, 07 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA